

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

- 1.1. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Transporte e Rodovias
- 1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução sem objetivo de subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.
- 1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme a vasta demanda do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.
- 1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços com caminhão prancha com especificações descritas a baixo.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade a solicitação de abertura de processo licitatório contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados, por meio de caminhão prancha, com capacidade para cargas superiores a 20 (vinte) toneladas. Para atendimento da demanda, o veículo deverá possuir cavalo mecânico com ano de fabricação não inferior a 2017, potência mínima de 334 CV, bem como conjunto compatível com o transporte de equipamentos com peso aproximado de até 23 toneladas, incluindo prancha com dimensões aproximadas de 19 metros de comprimento por 3,20 metros de largura.
- 2.2. A presente contratação mostra-se tecnicamente necessária e viável, tendo em vista que os equipamentos da municipalidade não possuem condições legais e operacionais para trafegar por meios próprios em vias públicas. Dessa forma, o transporte por caminhão prancha é a solução mais adequada para garantir a segurança no deslocamento, preservar a integridade dos equipamentos e atender às exigências da legislação de trânsito vigente. Além disso, a contratação contribui para a continuidade das atividades operacionais, evitando paralisações nos serviços públicos e assegurando maior eficiência na execução das ações da administração municipal.
- 2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se por abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação e serviço com caminhão prancha.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Caminhão tipo prancha, cavalo com potência mínima de 334 cv/8900 ano de fabricação não inferior a 2017, comprimento da prancha igual ou superior a 19 metros por 3,20 de largura. Capacidade para transporte de máquina e/ou equipamento acima de 20 (vinte) toneladas. Com motorista.	Mês	12

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada de forma única, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 07 de abril de 2026.

ETP elaborado por:

Júlia Maria de Lima

Adm. Secretaria Municipal de Transporte e Rodovias

ETP aprovador por:

Alan de Sousa Lobo

Secretário Municipal de Transporte e Rodovias

Decreto nº 006/2025